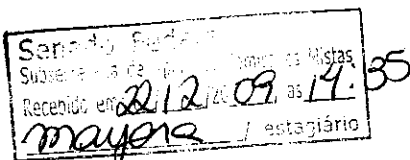




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009
autor OTAVIO LEITE PSDB - RJ	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 42 da MP 472, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A vedação contida no inciso V do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de Fevereiro de 2001, não se aplica à captação de recursos através de emissão da LF"

JUSTIFICAÇÃO

As Letras Financeiras (LFs) são títulos que servirão para as instituições financeiras, principalmente as de pequeno porte, captar no mercado doméstico, recursos a prazos mais longos.

As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPPs), instituídas pelo artigo 12 da MP 1894-19, de 29/06/1999, convertida no art. 1º da Lei 10194, de 14/02/2001, são instituições financeiras **especializadas em microcrédito produtivo**, que têm como objeto social "a concessão de financiamentos a pessoas físicas, a microempresas e a empresas de pequeno porte, com vistas na viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial"

Microcrédito produtivo é um dos mais eficazes instrumentos de inclusão social e financeira hoje existente. Sua importância foi largamente reconhecida e divulgada a partir da experiência do Grameen Bank, em Bangladesh, no início dos anos 70, pelo professor Mohamed Yunus, Prêmio Nobel da Paz em 2006.

Os microempreendedores individuais, assim como os micros e pequenas empresas, maiores geradoras de emprego e renda de nossa economia, constituem o público alvo das SCMEPPs e têm, reconhecidamente, enormes dificuldades de acesso ao crédito em condições adequadas às suas atividades.

Para as SCMEPPs ganharem escala, atendendo amplamente essas unidades produtivas que constituem a base da pirâmide econômica, aumentando, por conseguinte, seu impacto econômico e social, é necessário que possam mobilizar um grande volume de recursos.

Todavia, elas estarão impedidas de utilizarem a Letra Financeira, esse importante instrumento de captação de recursos que o governo disponibilizará às demais instituições do sistema financeiro.



porque o inciso V, do Art. 1, da Lei 10.194 estabelece que elas estão "impedidas de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

A presente emenda tem o objetivo de eliminar a mencionada vedação, de forma a facilitar a captação de recursos para o financiamento aos microempreendedores e empresas de pequeno porte.

PARLAMENTAR

